

h) Emissão de licenças de embarcações da frota local, de pesca apeada e de apanha de animais marinhos, na sequência de despacho de deferimento do director-geral das Pescas e Aquicultura;

i) Emissão de licenças de pesca lúdica;

j) Emissão de pareceres sobre pedidos de autorização de venda fora da lota;

k) Proceder à venda de documentos de registo, guias de transporte e notas de venda;

l) Garantir a gestão e acompanhamento das medidas desconcentradas das pescas (MARIS) até ao encerramento.

5.1 — Divisão de Produção Agrícola — a esta Divisão compete:

a) Assegurar o apoio técnico ao desenvolvimento da produção agrícola, nomeadamente nos sectores estratégicos da olivicultura, fruticultura e hortofloricultura, bem como o apoio aos sistemas de pecuária extensiva, suporte de sistemas de produção de qualidade;

b) Promover a caracterização e avaliação dos sistemas de produção e das práticas culturais mais representativas e ou mais aconselhadas em função das necessidades agro-ecológicas existentes;

c) Fomentar a criação e o desenvolvimento de parcerias público-privadas;

d) Promover a adopção de sistemas de modos de produção sustentáveis;

e) Assegurar a engenharia aplicada à agricultura, em articulação com a Direcção de Serviços de Valorização Ambiental e Sustentabilidade (DSVAS), nomeadamente ao nível da utilização e gestão da água e do solo;

f) Colaborar com a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural na execução das políticas de protecção e valorização dos recursos genéticos.

5.2 — Divisão de Vitivinicultura — a esta Divisão compete:

a) Promover o apoio técnico ao desenvolvimento da viticultura;

b) Promover a caracterização e avaliação dos sistemas de produção e das práticas culturais mais representativas e ou mais aconselhadas em função das necessidades agro-ecológicas existentes;

c) Assegurar em colaboração com o Instituto da Vinha e do Vinho e Instituto dos Vinhos do Douro e Porto o cumprimento das regras de condicionamento da cultura da vinha e prestar apoio técnico nas acções de reconversão e cadastro;

d) Colaborar com as delegações NUT III na implementação da componente técnica da sua área de intervenção;

e) Colaborar com os serviços centrais competentes a execução da política de multiplicação de plantas;

f) Promover, incentivar e apoiar tecnicamente o estudo da reconversão da vinha com vista à sua mecanização, salvaguardando os aspectos qualitativos e a preservação do meio ambiente;

g) Elaborar pareceres técnicos na área vitivinícola;

h) Fomentar a criação e desenvolvimento de parcerias público-privadas;

i) Promover a adopção de sistemas de modos de produção sustentáveis;

j) Assegurar a engenharia aplicada à agricultura, em articulação com a DSVAS, nomeadamente ao nível da utilização e gestão da água e do solo.

5.3 — Divisão de Protecção e Controlo Fitossanitário — a esta Divisão compete:

a) Assegurar o funcionamento do serviço nacional de avisos agrícolas e as respectivas redes de suporte;

b) Colaborar com a DGADR na realização dos ensaios de novas variedades de espécies vegetais, com vista à introdução no Catálogo Nacional de Variedades;

c) Colaborar com a autoridade fitossanitária nacional na aplicação da regulamentação do sector e na implementação dos programas que garantam o bom estado fitossanitário das culturas;

d) Assegurar a actividade de inspecção fitossanitária e emissão dos respectivos certificados e passaportes, tendo em vista a exportação e importação de mercadorias de natureza vegetal;

e) Promover a implementação da legislação nacional sobre a distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos bem como assegurar a divulgação de informação sobre resíduos destes produtos;

f) Assegurar em colaboração com os serviços centrais o controlo de certificação de materiais de propagação vegetativa e sementes;

g) Acompanhar e controlar o cultivo de variedades geneticamente modificadas;

h) Assegurar o registo dos agentes económicos das diferentes actividades na área da fitossanidade;

i) Acompanhar e verificar o cumprimento legal da execução dos Programas de Protecção e Produção Integrada e Agricultura Biológica das associações reconhecidas para o efeito;

j) Executar, em coordenação com os serviços centrais, as medidas de política relativas à segurança e qualidade alimentar de produtos vegetais e produtos de origem vegetal.

5.4 — Divisão de Experimentação, Qualificação e Apoio Laboratorial — a esta Divisão compete:

a) Promover, acompanhar e controlar a execução das medidas de informação e formação profissional e serviços de apoio ao desenvolvimento do programa de desenvolvimento rural;

b) Promover o desenvolvimento e a execução das acções de experimentação e acompanhar o funcionamento das unidades experimentais da DRAP do Norte;

c) Promover, em colaboração com os demais departamentos, o estudo e definição das espécies e respectivas variedades e raças melhor adaptadas e o estudo dos sistemas de exploração mais adequados às características das diferentes zonas agro-ecológicas e condições socio-económicas existentes;

d) Assegurar o funcionamento e gestão do conjunto de equipamentos que constituem os centros de formação profissional, as unidades experimentais e os laboratórios de apoio regional, nas diversas valências de intervenção, garantindo a sua sustentabilidade económica;

e) Promover a divulgação, junto das delegações regionais e dos produtores, dos conhecimentos adquiridos integrados nos sistemas de exploração mais adequados às características regionais.

6 — Delegações regionais — nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 219-Q/2007, de 28 de Fevereiro, as delegações regionais prosseguem as competências que por meu despacho forem delegadas.

2 de Abril de 2007. — O Director Regional, *Carlos Alberto Moreira Alves d'Oliveira Guerra*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

### Despacho n.º 8501/2007

O Decreto-Lei n.º 167-A/2002, de 22 de Julho, atribuiu à sociedade MTS — Metro Transportes do Sul, S. A., a concessão do projecto, construção, fornecimento de equipamentos e de material circulante, financiamento, exploração, manutenção e conservação da rede de metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo, cabendo-lhe a responsabilidade pela construção das infra-estruturas do referido sistema.

Compete, assim, à concessionária MTS — Metro Transportes do Sul, S. A., como entidade expropriante, actuando em nome do Estado, realizar as expropriações necessárias à construção da rede de metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo, em conformidade com o disposto na base XVI das bases de concessão aprovadas pelo citado Decreto-Lei n.º 167-A/2002, de 22 de Julho, e na cláusula 20.ª do contrato de concessão, cuja minuta foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102-A/2002, de 11 de Julho.

Os imóveis expropriados integram-se no património do Estado, ficando a pertencer ao seu domínio público, em conformidade com o disposto na base XVI, n.º 8, e na cláusula 20.8 do contrato de concessão.

Decorre do plano de trabalhos anexo ao contrato de concessão, cuja minuta foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102-A/2002, de 11 de Julho, com as alterações que foram entretanto introduzidas, o interesse público, na disponibilização imediata das parcelas necessárias à construção da rede de metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo.

Assim, a requerimento da sociedade MTS — Metro Transportes do Sul, S. A., considerando que para a concretização das obras de construção das referidas infra-estruturas é indispensável a expropriação de terrenos, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e na base II das bases de concessão aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 167-A/2002, de 22 de Julho, e da delegação de competências constante do despacho n.º 16 347/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 27 de Julho de 2005, determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno constantes do mapa anexo e os direitos a eles inerentes, correspondentes às parcelas do troço 4 — a e b, devidamente identificadas nas plantas parcelares cuja publicação se promove em anexo.

2 — Autorizar a sociedade MTS — Metro Transportes do Sul, S. A., a tomar posse administrativa das referidas parcelas, ao abrigo dos artigos 15.º e 19.º do supra-referido Código.

3 — Os encargos totais com as expropriações em causa encontram-se inscritos na dotação global da renegociação do contrato de concessão da rede de metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo — MST.

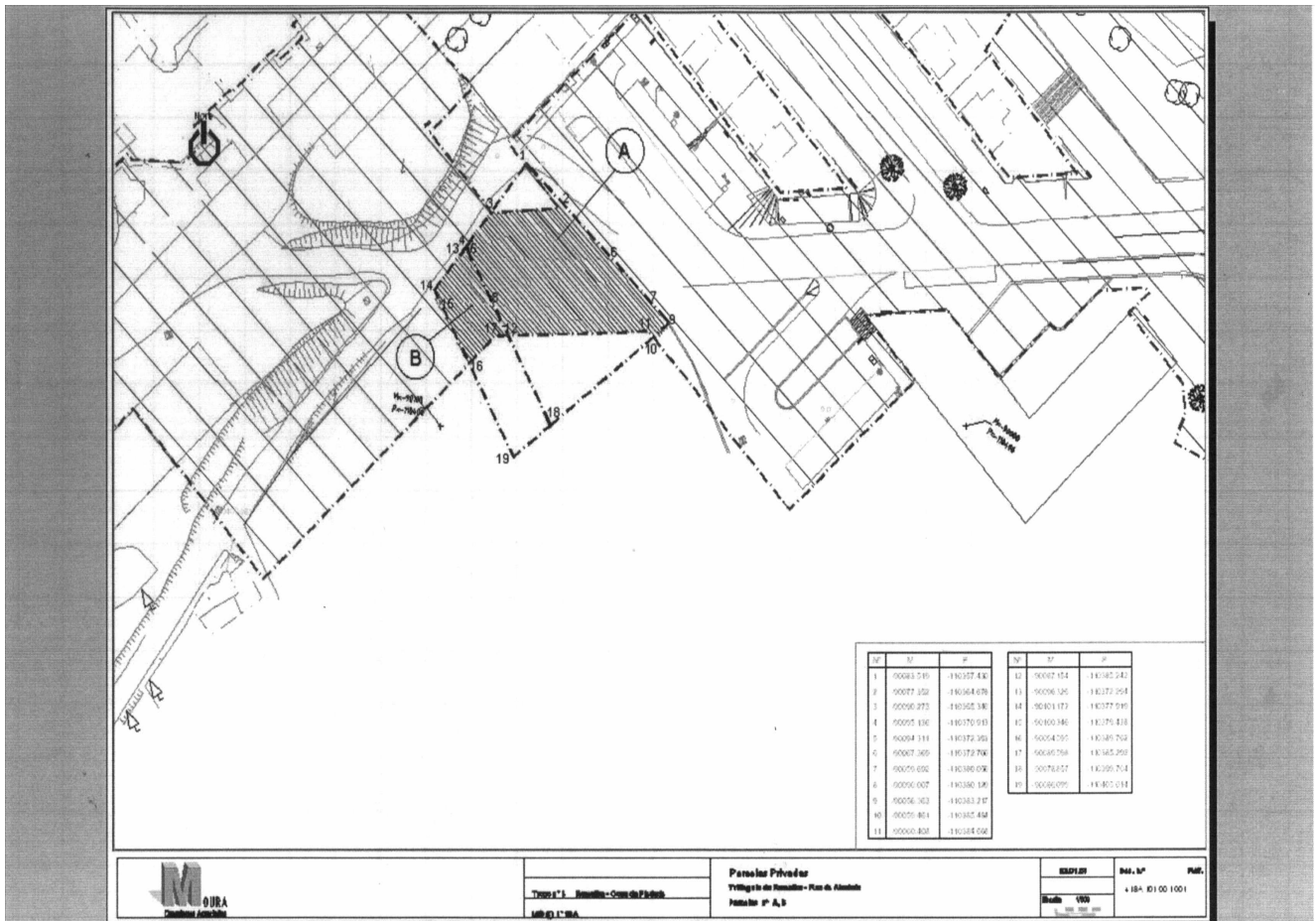
16 de Março de 2007. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Mapa de expropriações

Parcelas a e b

Zona — Espaço canal

Identificação do prédio Parcela	Matriz urbana	Descrição predial	Prédio	Área do prédio (metros quadrados)	Área a expropriar (metros quadrados)	Identificação dos proprietários — nome e morada	Usos definidos no PDM Almada e no Plano Parcial de Almada
a	Artigos 384.º, 732.º, 733.º e 1092.º (todos pendentes de rectificação), freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada.	2.ª CRP de Almada, n.º 01195/920625, freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada.	Urbano	727,460	701,24	1 — António Francisco Redondo Casaca, casado no regime de comunhão geral de bens com Lucília Quaresmas Redondo Casaca, residentes na Rua do Dr. Alberto Araújo, 26, 5.º, direito, 2800-310 Cova da Piedade, Almada. 2 — Zeferino Redondo Casaca, casado no regime de comunhão geral de bens com Maria Josélia Casaca, residentes na Rua do Dr. Alberto Araújo, 16, 7.º, esquerdo, 2800-310 Cova da Piedade, Almada. 3 — António Luís Redondo Constantino, casado no regime de comunhão geral de bens com Domitília Conceição Monteiro Constantino, residentes na Avenida do Arsenal do Alfeite, 63, 2.º, esquerdo, Feijó, 2810-027 Feijó, Almada. 4 — Vitória Joaquina Redondo Constantino Guerreiro, casada no regime de comunhão geral de bens com António dos Santos Guerreiro, residentes na Rua do Infante D. Augusto, 77, 1.º, direito, 2845-593 Cruz de Pau, Amora, Seixal. 5 — Encarnação Maria Redondo Constantino Ramos, casada no regime de comunhão geral de bens com António da Silva Ramos, residentes na Rua do Dr. Alberto de Araújo, 16, 5.º, direito, 2800-310 Cova da Piedade, Almada.	UNOP 1 — Plano Parcial de Almada, Zona Urbana de Expansão 1B — P.P.7.
b	Artigo 973.º (pendente de rectificação), freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada.	2.ª CRP de Almada, n.º 10339 do livro B-29, freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada.	Urbano	271,6575	198,50	José Estêvão Inácio, casado no regime da comunhão geral de bens com Beatriz Antunes Carvalho e residentes na Rua de Bernardino Machado, 28, 2.º, direito, 2845-363 Amora.	UNOP 1 — Plano Parcial de Almada, Zona Urbana de Expansão 1B — P.P.7.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

**Gabinete do Ministro**

**Despacho n.º 8502/2007**

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 e no n.º 5 do artigo 3.º da Portaria n.º 180/93, de 16 de Fevereiro, designo, sob proposta da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP), representante da Unidade Central de Coordenação do Observatório do Emprego e Formação Profissional, em substituição da licenciada Isabel Francisco, o licenciado José António Cortez.

15 de Março de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

**Despacho n.º 8503/2007**

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 3.º e nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer as funções de chefe do meu Gabinete o licenciado Diogo de Almeida Carreira Franco.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

13 de Abril de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

**Despacho n.º 8504/2007**

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delego no chefe do meu Gabinete, Diogo de Almeida Carreira Franco, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Gestão do pessoal do Gabinete;
- b) Gestão do orçamento do Gabinete e autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, das alterações orçamentais

que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do Ministro de Estado e das Finanças;

c) Autorizar a constituição de fundos permanentes por conta do orçamento do Gabinete;

d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal e complementar e feriados;

e) Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo;

f) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 438/88, de 29 de Novembro, a favor de individualidades designadas por mim e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;

g) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo via aérea, ou a utilização de viatura própria por membros do Gabinete ou por individualidades que tenham de se deslocar em serviço do mesmo;

h) Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização em transportes públicos relativamente a deslocações em serviço oficial, incluindo estacionamento;

i) Autorizar a utilização de carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço a exigir;

j) Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite dos montantes estabelecidos no âmbito das competências atribuídas aos directores-gerais;

l) Autorizar a prática de actos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia e também de grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência directa do Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

13 de Abril de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

**Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social**

**Despacho n.º 8505/2007**

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, regulamentado através do despacho n.º 92/SESS/90, do Secretário